

CONTRATO Nº 045/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E TELEFÔNICA
BRASIL S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.1376, Bairro Monções, São Paulo – SP, 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02558157/0001-62 e I.E. Nº 108.383.949.112, sucessora por incorporação de VIVO S/A, com sede na Avenida Higienópolis, 1-10 Andar 1365, Bairro Higienópolis, Londrina - PR, CEP: 86015-010, inscrita no CNPJ sob nº 02449992/0001-64 e I.E. nº.90159826-64, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores, Sr. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, Brasileiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº: 1158676 Expedido por: SSP/DF, CPF/MF sob o nº 490.603.251-68; Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Brasileiro, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade Nº: 3516308 SESP/GO, CPF/MF: 887.321.001-59, ambos com endereço para correspondência no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 206 e 226, 2º Andar, Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.319-901, Fone: (61) 3962-7685 (61) 9862-0070;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2017000823, à Ata de Registro de Preços nº 06/201715, Pregão Eletrônico 06/2017, Processo Assembleia Legislativa do Estado de Goiás 2016003546, com sujeição às normas ditas nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº. 7.468/2011 e nº. 7.466/11, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de

Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL (SMP), para atender as demandas da Metrobus Transporte Coletivo S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. COBERTURA:

- Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz), deve apresentar cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas áreas urbanas dos municípios do Estado de Goiás e garantir roaming em todo território nacional.
- Os serviços de dados, deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou 3G em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cidades com mais de 50 mil habitantes no Estado de Goiás.
- Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G em no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios que possuem cobertura para a tecnologia supramencionada no Estado de Goiás com alguma operadora.
- Nos municípios que não possuem cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.
- A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura do contrato um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima, devidamente assinado por seu responsável técnico.

3.2. PORTABILIDADE:

- A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números utilizados pela CONTRATANTE, conforme termos e condições estabelecidas na legislação pertinente e demais regulamentações editadas pela ANATEL, salvo se for a atual prestadora deste serviço à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos técnico-operacionais para a realização do processo de portabilidade numérica junto à CONTRATANTE, tanto nas situações de efetivação da portabilidade quanto nas condições de recusa pela prestadora doadora.
- A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no ato do registro da solicitação de portabilidade ou em até 02 (dois) dias úteis, o número de protocolo do bilhete de portabilidade.
- Após a fase de autenticação da solicitação, não havendo condições para recusa da solicitação de portabilidade, a CONTRATADA deverá agendar a habilitação dos números portados e o procedimento para ativação e desativação no prazo máximo de 10 (dez) dias para toda a relação de códigos de acessos a serem informados pela CONTRATANTE
- A habilitação na empresa CONTRATADA deverá ser feita utilizando métodos seguros de identificação, mediante apresentação de documentos que comprovem os dados informados quando da solicitação de portabilidade.
- A ativação na prestadora receptora e a desativação na prestadora doadora devem ocorrer de forma a minimizar a interrupção da prestação dos serviços de telecomunicação.
- Durante o período de transição e portabilidade, os serviços não poderão ser interrompidos por prazo superior a 02 (duas) horas por código de acesso;
- Para evitar a interrupção prevista no item anterior, a CONTRATADA poderá utilizar-se provisoriamente de quaisquer procedimentos operacionais, tais como: direcionamento provisório das ligações do código de acesso para outro número da operadora receptora colocado à disposição do usuário enquanto é realizado o período de transição.

3.3. CONFIDENCIALIDADE:

- a) A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar o sigilo, segurança e inviolabilidade das comunicações, via dados ou voz, efetuadas pela CONTRATANTE por meio dos serviços por ela prestados, inclusive, realizando procedimentos com vistas a manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta.
- b) A CONTRATADA poderá se utilizar de tecnologia de criptografia para garantir a privacidade nas comunicações, via dados ou voz, efetuadas pela CONTRATANTE por meio dos serviços por ela prestados.
- c) É vedado à CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.4. CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO:

3.4.1. A tarifação das ligações/chamadas deverá obedecer aos seguintes tempos limites:

- a) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- c) Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos
- d) No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contados a partir do término da mensagem informativa;
- e) No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz;
- f) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

3.4.2. A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.

3.4.3. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

3.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.
- b) Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser prestados e tarifados em consonância com a legislação vigente e as normas editadas pela ANATEL.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um sistema de gestão, acessível por meio remoto, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.
- c1) A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como, TCP, FTP, HTTPS), com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.
- d) Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em fins de semana e feriados.

d1) Havendo necessidade técnica, excepcionalmente, poderá ocorrer a interrupção da prestação dos serviços contratados, oportunidade na qual a CONTRATANTE deverá ser comunicada expressa e previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

d2) O prazo de antecedência da comunicação de interrupção poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

e) A CONTRATADA é responsável por fornecer, instalar, ativar e manter toda a infraestrutura necessária a perfeita e adequada prestação dos serviços contratados.

f) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros obrigações e direitos decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

g) As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas discriminando detalhadamente os serviços prestados, o quantitativo consumido e valor cobrado, bem como informando especificamente qual o código de acesso de usuário que os demandou.

g1) Todas as ligações faturadas deverão estar discriminadas pormenorizadamente nas faturas/notas fiscais, informando o número de origem e destino das chamadas, a data e o horário em que foram realizadas, o tipo de serviço prestado e tarifado, o tempo de duração das ligações em minutos ou suas frações, bem como o valor de cada ligação individualmente.

h) Os serviços objeto deste contrato deverão ser contabilizados conforme normas e padrões estabelecidos pela ANATEL, e serão tarifados igualmente, independentemente do dia e horário em que os serviços forem prestados, inclusive no caso de ligações com tarifação reversa (a cobrar).

i) As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

j) A CONTRATADA deverá indicar no ato de assinatura deste contrato, planilha contendo a relação dos nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE e acompanhamento da execução contratual.

j1) As pessoas indicadas pela CONTRATADA deverão estar disponíveis para serem contactadas sempre que a Metrobus entender necessário, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em fins de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na prestação dos serviços, bem como nos demais chips ou equipamentos de sua responsabilidade.

4.2. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sinal, perdas de ligações ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância desta.

4.4. O número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

4.5. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3/ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3/fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3/fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3/fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor individual e total de cada serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.	0,3/ocorrência
Atraso superior a 02 (duas) horas para a ativação dos serviços, durante o período em que se realizar a portabilidade	0,3/ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3/ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0/ocorrência

4.6. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (pontos) ou mais pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

4.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico ou de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a medida de sua utilização, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados:

Item	Serviço Móvel Pessoal SMP	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	Vlr. Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura do Acesso	Por acesso	70	840	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
02	Serviço de Gestão	Por acesso	2	24	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
03	Intragruppo Local (Tarifa Zero Local)	Por acesso	70	840	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
04	Internet Móvel 3G/4G – Tráfego SGB	Por acesso	70	840	RS 38,73	RS 2.711,10	RS 32.533,20
05	VC1 Móvel / Móvel	Minuto	6000	72000	RS 0,14	RS 840,00	RS 10.080,00
06	VC1 Móvel/Fixo	Minuto	6000	72000	RS 0,14	RS 840,00	RS 10.080,00
07	Caixa Postal – Acesso de correio de voz p/ serviço de mensagens	Chamada	50	6000	RS 0,14	RS 7,00	RS 84,00
08	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	1	12000	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
09	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	Chamada	1	12000	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
10	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	30	30000	RS 0,20	RS 6,00	RS 72,00
Discagem Direta Nacional – DDD e Internacional - DDI							
1	VC2 Móvel/Móvel	Minuto	100	1200	RS 0,28	RS 28,00	RS 336,00
2	VC2 Móvel/Fixo	Minuto	100	1200	RS 0,28	RS 28,00	RS 336,00
3	VC3 Móvel/Móvel	Minuto	100	1200	RS 0,43	RS 43,00	RS 516,00
4	VC3 Móvel/Fixo	Minuto	100	1200	RS 0,43	RS 43,00	RS 516,00
						RS 4.546,10	RS 54.553,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da fatura/nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados e tarifados, a qual deverá estar devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, confirmando a adequada execução dos mesmos, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

- As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.
- As faturas referentes deverão indicar o número do Código de Acesso de Usuário que demandou a prestação dos serviços tarifados.
- Os serviços prestados deverão ser contabilizados conforme normas estabelecidas pela ANATEL e serão tarifados igualmente, independentemente do dia e horário em que os serviços forem prestados, inclusive no caso de ligações com tarifação reversa (a cobrar).

6.2. Somente poderão ser tarifados e pagos os serviços efetivamente prestados e atestados pelo Gestor do Contrato, sendo possível a variação entre a quantidade efetivamente utilizada e o consumo mensal estimado para o respectivo serviço indicado na planilha da Cláusula Quinta deste contrato.

6.3. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação desta perante a CONTRATANTE, inclusive decorrentes de eventuais sanções.

6.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATANTE consultará por meio da internet, a regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e caso esta não fique comprovada, o prazo previsto no item 6.1 ficará suspenso até que a CONTRATADA apresente os documentos que comprovem sua regularidade junto aos mesmos.

6.7. Havendo vício a reparar em relação à fatura/nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este Edital, o prazo constante do subitem 6.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o ato, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no subitem 6.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

- I. EM = Encargos Moratórios;
- II. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- III. VP = Valor da parcela em atraso;
- IV. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$ Onde $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo percentual do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, da ANATEL ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência contratual.

7.2. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceite como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, arcando este, portanto, com sua própria inércia.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço discriminada na Cláusula Quinta, pelo valor mensal de **R\$ 4.546,10 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 54.533,20 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme cláusula sexta item 6.1, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Fatura/Nota Fiscal, atestada pela Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para este certame.
- b) Realizar a prestação dos serviços contratados em conformidade com os prazos e condições definidas neste termo, inclusive fornecendo à CONTRATANTE os chips necessários para a utilização dos serviços contratados.
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários a adequada prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive os relativos a tributos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, e que sejam decorrentes da execução do contrato.
- d) Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora e consignado na Cláusula Quinta, responsabilizando-se pelo fornecimento de equipamentos e infraestrutura, bem como pelo pagamento de mão de obra, taxas, impostos, obrigações sociais e trabalhistas e todo e qualquer encargo correlato, necessários a adequada execução dos serviços contratados.
- e) Zelar pelo sigilo, segurança e inviolabilidade das comunicações, via dados ou voz, efetuadas pela CONTRATANTE por meio dos serviços por ela prestados, inclusive adotando as medidas preventivas necessárias para tal fim.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto deste contrato, bem como reportar a esta, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.
- g) Arcar às expensas próprias, com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da necessidade de fornecimento, substituição, adequação, atualização ou manutenção de dispositivos, equipamentos e sistemas utilizados pela CONTRATANTE para ter acesso aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- i) Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- k) Manter durante todo o período de vigência contratual, preposto ou equipe técnica, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE e pelo acompanhamento da execução do contrato, a qual deverá estar disponível para ser contactada sempre que necessário, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em fins de semana e feriados.
- l) Orientar os funcionários da CONTRATANTE na utilização dos serviços contratados, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos necessários em até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua solicitação.
- m) Colaborar integralmente com todas as medidas adotadas e solicitadas pela CONTRATANTE com

vistas a fiscalizar a execução deste contrato, e a adequada prestação dos serviços contratados.

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Aplicam-se aos ajustes decorrentes deste contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações dentro das normas legais e condições deste contrato, inclusive fornecendo todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE que se refiram ao objeto do contrato.
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou que possam comprometer à execução do contrato.
- c) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias a perfeita e fiel execução do contrato, inclusive registrando todas as ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer erros, falhas ou imperfeições constatadas durante a execução do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados.
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que após a assinatura do contrato ensejar o retardamento da prestação do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, inclusive não prestando o serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria instituição, sem prejuízo de multas e demais cominações legais.

11.2. A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela do serviço não prestado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 11.2.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência ao CONTRATADO que execute insatisfatoriamente o contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, além das sanções previstas, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir este contrato e cancelar sua adesão Ata de Registro de Preços.

11.6. Além das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades constantes do Acordo de Nível de Serviço disposto na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12.2. Havendo interesse da CONTRATANTE e concordância expressa da CONTRATADA, a prestação dos serviços poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A gestão do Contrato, ficará a cargo da funcionária, LORENA LOPES JAIME PERILLO, Gerente de Serviços Gerais e a fiscalização a cargo do funcionário RUANCLINE BENJAMIM DA SILVA, conforme ato próprio de designação assinado pelo Presidente desta empresa, nos termos do art. 40, VII da Lei 13.303/16

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 69, IX da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

13.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, além daqueles constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a sua conta publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, preferencialmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

16.2 Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/2017, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 e seus anexos, independente de transcrição.

16.3 – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.4 Fica eleito o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

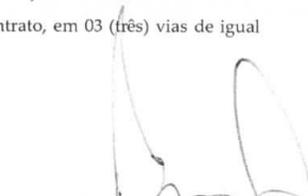
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 08 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

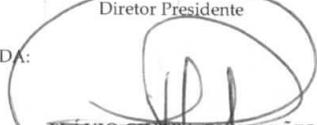


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor Presidente



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:



FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
Representante Legal



WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Representante legal

Testemunhas:

1 - 
Nome: **Lucio Antonio Arantes**
CPF: **386.927.241-49**
Controladoria Interna